



Conselho da
União Europeia

Bruxelas, 17 de outubro de 2016
(OR. en)

13342/16

ENV 660
CLIMA 140
AGRI 553
IND 213
PROCIV 69
RELEX 845
MED 51
DEVGEN 223

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 17 de outubro de 2016

para: Delegações

n.º doc. ant.: 12681/16 ENV 614 CLIMA 121 AGRI 508 IND 202 PROCIV 62
RELEX 802 MED 45 DEVGEN 208

Assunto: Gestão Sustentável da Água

– Conclusões do Conselho (17 de outubro de 2016)

Junto se enviam, à atenção das Delegações, as conclusões do Conselho sobre a Gestão Sustentável da Água, adotadas na 3491.ª reunião do Conselho, realizada em 17 de outubro de 2016.

Gestão sustentável da água**– Conclusões do Conselho –**

RECORDANDO as conclusões do Conselho sobre a diplomacia da água da UE, de 22 de julho de 2013¹, sobre uma matriz destinada a preservar os recursos hídricos da Europa, de 17 de dezembro de 2012², sobre a proteção dos recursos hídricos e a gestão integrada e sustentável da água na União Europeia e fora das suas fronteiras, de 21 de junho de 2011³, sobre a gestão integrada de inundações na União Europeia, de 12 de maio de 2011⁴, sobre a escassez de água, as secas e a adaptação às alterações climáticas, de 11 de junho de 2010⁵, sobre a escassez de água e as secas, de 30 de outubro de 2007⁶, e sobre o plano de ação da UE para a economia circular, de 20 de junho de 2016⁷;

RECORDANDO os principais instrumentos legislativos da UE em matéria de política da água, nomeadamente a Diretiva-Quadro da Água (DQA)⁸, a Diretiva Inundações (DI)⁹ e a Diretiva-Quadro Estratégia Marinha (DQEM)¹⁰;

RECORDANDO o programa geral de ação da União para 2020 em matéria de ambiente "Viver bem, dentro dos limites do nosso planeta"¹¹, e a Diretiva Emissões Industriais¹², e em especial as respetivas disposições relacionadas com a água;

RECORDANDO as conclusões do Conselho sobre a revisão intercalar da Estratégia de Biodiversidade da UE para 2020, de 16 de dezembro de 2015¹³, nomeadamente a problemática da biodiversidade marinha e de água doce;

¹ Doc. 12493/13.

² Doc. 17872/12.

³ Doc. 11308/11.

⁴ Doc. 9241/11 + COR 1.

⁵ Doc. 11061/10.

⁶ Doc. 13888/07.

⁷ Doc. 10518/16.

⁸ Diretiva 2000/60/CE de 23 de outubro de 2000 (JO L 327 de 22.12.2000, p. 1).

⁹ Diretiva 2007/60/CE de 23 de outubro de 2007 (JO L 288 de 6.11.2007, p. 27).

¹⁰ Diretiva 2008/56/CE de 17 de junho de 2008 (JO L 164 de 25.6.2008, p. 19).

¹¹ Decisão 1386/2013/UE de 20 de novembro de 2013 (JO L 354 de 28.12.2013, p. 171).

¹² Diretiva 2010/75/UE de 24 de novembro de 2010 (JO L 334 de 17.12.2010, p. 17).

¹³ Doc. 14950/15.

RECORDANDO a Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável e os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e DESTACANDO as suas disposições relacionadas com a água, em especial o ODS 6 (Garantir a disponibilidade e gestão sustentável da água e o saneamento para todos), o ODS 13 (Adotar medidas urgentes para combater as alterações climáticas e o seu impacto), o ODS 14 (Conservar e utilizar de forma sustentável os oceanos, mares e recursos marinhos, com vista ao desenvolvimento sustentável) e as metas correspondentes;

RECORDANDO o Quadro de Sendai para a Redução do Risco de Catástrofes (2015-2030), que visa nomeadamente aumentar a resiliência da sociedade e do ambiente, e os princípios da OCDE em matéria de governação da água com que o Conselho de Ministros da OCDE se congratulou na reunião de 4 de junho de 2015;

SAUDANDO a entrada em vigor da Convenção das Nações Unidas sobre os Cursos de Água¹⁴ e a transformação da Convenção sobre a Água da CEE-ONU¹⁵ em instrumento mundial;

RECONHECENDO o valioso papel de ambas as convenções na promoção e facilitação da gestão sustentável das águas transfronteiras; e SALIENTANDO a importância das convenções marinhas para a execução da DQEM;

RECORDANDO o resultado do 7.º Fórum Mundial da Água, que reconheceu, nomeadamente, a necessidade premente de resolver de forma sustentável os desafios relacionados com a água¹⁶, bem como o relatório do Fórum Económico Mundial sobre o risco mundial, de 2016, que coloca a água no terceiro lugar dos dez principais riscos que podem ter um impacto negativo significativo para a sociedade e a economia;

O CONSELHO DA UNIÃO EUROPEIA

1. RECONHECE que as águas na União Europeia estão sob pressão, que é causada, nomeadamente, pela poluição, pelo aumento da procura de água e pela velocidade e intensidade dos impactos do uso do solo e das alterações climáticas, que põem em risco a segurança dos recursos hídricos e agravam os efeitos negativos das secas e da escassez de água, designadamente na zona do Mediterrâneo mas também, cada vez mais, noutras zonas da UE;

¹⁴ UN Convention on the Law of the Non-navigational Uses of International Watercourses (Convenção das Nações Unidas sobre o direito da utilização dos cursos de água internacionais para fins que não sejam a navegação) (1997).

¹⁵ Convenção da Comissão Económica para a Europa das Nações Unidas (CEE-ONU) relativa à proteção e utilização dos cursos de água transfronteiras e dos lagos internacionais (1992).

¹⁶ Declaração ministerial adotada no 7.º FMA em 13 de abril de 2015 em Gyeongju, República da Coreia.

2. RECONHECE que as alterações climáticas e os efeitos do aumento da precipitação intensa, bem como a intensificação do uso do solo, podem causar cheias repentinas e alterar os fenómenos das cheias em toda a Europa;
3. RECONHECE que, embora uma proporção elevada das bacias hidrográficas da UE seja partilhada por dois ou mais Estados-Membros, as regiões da UE apresentam diferentes condições geográficas físicas, ambientais e climáticas, que influenciam todos os aspetos da sociedade e da economia, incluindo a gestão da água; DESTACA que a flexibilidade em termos de medidas é, por conseguinte, necessária para alcançar os objetivos da política da UE no domínio da água; e RECONHECE que, uma vez que não existe uma solução única, os Estados-Membros devem tomar medidas adaptadas às necessidades e condições específicas, respeitando a legislação da UE;
4. REALÇA a necessidade de aplicar plenamente a atual política da UE no domínio da água de forma coerente e eficaz e de atingir os objetivos do acervo da UE no domínio da água; SALIENTA a importância de assegurar a proteção das águas contra a degradação do seu estado e de garantir um abastecimento suficiente de água de boa qualidade para a população e para todos os outros usos sustentáveis da água, especificamente através das seguintes medidas:
 - promoção do uso sustentável da água com base na proteção e gestão adequadas dos recursos hídricos, levando em conta os aspetos quantitativos e qualitativos;
 - proteção de todas as massas de água e restauração progressiva do seu bom estado, em consonância com os principais objetivos da DQA;
 - promoção de novas abordagens integradas e mais eficazes para a recolha e o tratamento das águas residuais urbanas;
5. MANIFESTA O SEU APREÇO pelos progressos alcançados até à data e RECONHECE os desafios à consecução dos objetivos da política da água da UE e do bom estado de todas as águas da UE; REALÇA a importância da coerência das políticas a este respeito; e DESTACA que os objetivos da política da UE no domínio da água, incluindo a utilização e a gestão sustentáveis das águas, devem ser mais bem integrados nas outras políticas pertinentes, nomeadamente nos domínios alimentar, da agricultura, das pescas, da energia, dos transportes, da indústria, do ordenamento do território, do desenvolvimento urbano e do turismo a todos os níveis, bem como nos mecanismos financeiros pertinentes da UE;

6. APELA aos Estados-Membros para que procurem uma combinação equilibrada de infraestruturas verdes e técnicas ao escolher as formas e os meios para atingir os objetivos da política da UE no domínio da água; SALIENTA que a utilização de medidas no âmbito das infraestruturas verdes, como a retenção natural de água, pode salvaguardar e reforçar o potencial de armazenamento de água da paisagem, do solo e dos aquíferos, reduzindo assim o risco de inundações e melhorando o estado das massas de água; e RECONHECE que poderão ser necessárias medidas no âmbito das infraestruturas técnicas para lidar com as secas e as inundações;
7. DESTACA a importância do consumo e da produção sustentáveis e da economia circular como formas de alcançar uma utilização e gestão sustentáveis dos recursos naturais, nomeadamente os recursos hídricos e os recursos das águas residuais; e REALÇA que a gestão sustentável da água e o bom planeamento da gestão das bacias hidrográficas são um pré-requisito para a realização da economia circular;
8. DESTACA a importância de reduzir de forma sustentável o consumo de água pelos setores económicos e pelos cidadãos da UE e EXORTA os Estados-Membros a aplicar, sempre que tal seja adequado, medidas destinadas a promover a utilização eficiente da água em todos os setores económicos pertinentes, nomeadamente:
- assegurando que as políticas de preços da água oferecem incentivos adequados para que os consumidores utilizem eficientemente os recursos hídricos;
 - investindo na redução das perdas e fugas de água;
 - melhorando os sistemas de atribuição de água, incluindo a criação de contas de água;
 - criando e desenvolvendo infraestruturas complementares de abastecimento de água, tendo em conta as medidas pertinentes de prevenção e adaptação à escassez de água e às secas, e promovendo a utilização eficiente da água e a gestão da procura;
 - promovendo tecnologias e práticas inovadoras que permitam a utilização e a reutilização sustentáveis e eficientes da água, inclusive para sistemas de irrigação, para a agricultura, para a indústria e para o turismo;
 - promovendo a utilização de instrumentos de cálculo dos custos do ciclo de vida, nomeadamente através de contratos públicos;

- aumentando a sensibilização dos utentes para a necessidade de otimizar a utilização da água, reforçando assim a cultura de poupança de água;
 - aprofundando os conhecimentos e melhorando a recolha e análise de dados, inclusivamente sobre o impacto das alterações climáticas e sobre os sistemas de alerta rápido;
 - melhorando a governação da água à escala das bacias hidrográficas e à escala local;
9. SALIENTA que a reutilização da água, juntamente com outras medidas de poupança e eficiência dos recursos hídricos, pode ser um instrumento importante para fazer face à escassez de água e para a adaptação às alterações climáticas, no âmbito de uma gestão integrada da água; APELA aos Estados-Membros para que tomem as medidas necessárias para promover as práticas de reutilização da água, tendo em conta as condições regionais, sempre que tal seja adequado, e assegurando simultaneamente um elevado nível de proteção da saúde humana e do ambiente, uma vez que a reutilização da água pode também ser benéfica em termos de poupanças económicas, proteção do ambiente, estímulo do investimento em novas tecnologias e criação de emprego verde; REALÇA que as águas residuais urbanas bem tratadas podem ser reutilizadas para uma grande variedade de fins no setor agrícola, em aplicações industriais, no desenvolvimento urbano sustentável e na proteção dos ecossistemas; e REGISTA com interesse a intenção da Comissão de apresentar em 2017 uma proposta relativa aos requisitos mínimos de qualidade da água reutilizada na UE;
10. DESTACA que o bom planeamento da água e a gestão sustentável da água em relação às bacias hidrográficas, aos riscos de inundações e às secas são elementos fundamentais do desenvolvimento sustentável e, por conseguinte, exigem a participação efetiva de todas as partes interessadas, incluindo tanto as administrações públicas, como também a sociedade civil, os investigadores e o setor privado;
11. DESTACA o facto de as águas costeiras e marinhas estarem também sujeitas a pressões provenientes do mar e da terra, e APELA aos Estados-Membros para que apresentem e executem, o mais rapidamente possível, programas de medidas no âmbito da DQEM, que sejam ambiciosos e coerentes com o programa de medidas da DQA e os planos de gestão das bacias hidrográficas, bem como com os planos de gestão dos riscos de inundações, alcançando deste modo progressos na consecução do bom estado ambiental das águas marinhas até 2020;

12. SALIENTA a importância de reforçar a cooperação no domínio das águas transfronteiras com base nos princípios da subsidiariedade, da proporcionalidade e da reciprocidade, tanto na UE como entre a UE e países terceiros, entre comissões fluviais ou de bacias hidrográficas e comissões marítimas, e ainda com outros intervenientes pertinentes que lidem com a utilização e a gestão sustentáveis da água, a escassez de água, as inundações e as secas;
13. APELA à Comissão e aos Estados-Membros para que
- colaborem na implementação coerente dos instrumentos, políticas e normas em vigor da UE relacionados com a água, a nível legislativo e não legislativo;
 - recorram a abordagens inovadoras, de base científica e bem orientadas para assegurar a gestão e a utilização sustentáveis dos recursos hídricos, bem como para proteger e melhorar o estado do ambiente aquático na UE;
14. DESTACA a importância da interação eficiente e da coerência entre as diretivas em matéria de política da água;
15. REALÇA que a DQA e a DI são os principais instrumentos no domínio da água, não só para fazer face aos impactos das alterações climáticas no que toca à quantidade e qualidade da água, mas também para aplicar as medidas de adaptação;
16. REGISTA que a Comissão procederá à revisão da DQA em 2019 e que, por conseguinte, se dispõe de pouco tempo para a preparação; e APELA à Comissão para que colabore com os Estados-Membros, muito antes da revisão da DQA de 2019, a fim de formular alternativas oportunas e juridicamente sólidas que permitam uma implementação contínua e ambiciosa a nível nacional, não só até 2027, mas também posteriormente, levando em conta os desafios atuais e emergentes que se colocam ao planeamento da gestão da água.
-